

Lei n.º 177.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N. _____

Inclua-se na ordem do dia

Guaraci

PROJETO DE LEI Nº

177-9 28-2-53

Súmula :- Isenta de impostos por cinco anos a primeira indústria que venha se estabelecer na sede do Distrito de Guaragi.

ARTIGO 1º = Fica o Poder Executivo autorizado conceder isenção de imposto pelo prazo de 5 anos para a primeira indústria que se estabelecer na sede do Distrito de Guaragi, neste Município.

ARTIGO 2º = Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 21 de Fevereiro de 1.953.

Dr. Alfredo Bertoldo Kias.

Dr. Alfredo Bertoldo Kias.
Prefeito Municipal.

Justificativa :- Com a presente Lei, deseja esta Prefeitura conseguir a instalação de alguma indústria, na sede daquele Distrito, afim de se iniciar o reerguimento econômico do mesmo.

Palmeira 24-2-953

Aprovado em primeira discussão.

Jaime Stadler
José Aristóteles Dias Junior
Cândido Bogado

Dyrce S. Stelze
Adalberto Luiz Pacheco

Ricardo Borges Pereira
Arthur Basar

Palmeira 25-2-953

Aprovado em Segunda
discussão.

Jacob Städler

Osvaldo Cezzatti

Curval Stelle

Arthur Barão

Ricardo Borges Duicas

José Aristóteles Dias Jansen

Wieszyński



Of. N.

Palmeira 26-2-953

Aprovado em Terceira
discussão.

Jacob Städler

Osvaldo Cezzatti

Curval Stelle

Arthur Barão

Ricardo Borges Duicas

José Aristóteles Dias Jansen

Wieszyński